

Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.172, DE 27 de DEZEMBRO DE 1954

Declara zonas residenciais várias praças
cidade.=====

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mo
ca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle
mulga a seguinte lei:

Art.1º.- As praças Marechal Deodoro, Major José Pedro
Epitacio Pessoa e Ademar de Barros, desta cidade de Mococa, são, p
ra todos os efeitos, consideradas zonas residenciais.

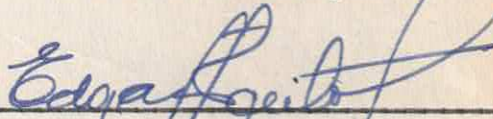
Parágrafo único - Nas praças a que se refere êste arti
go fica expressamente proibida a construção ou instalação de esta
belecimentos industriais, máquinas de beneficiamento de produtos
agrícolas, moinhos e congêneres.

Art.2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 28 de dezembro de 1954

Christovam Lima Guedes

Prefeito Municipal



Edgard Freitas

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 162

(Projeto de lei nº 35, de 1954)

Art. 1º - As praças Marechal Deodoro, Major José Pedro, Epitácio Pessoa e Ademar de Barros, desta cidade de Mococa são, para todos os efeitos, consideradas zonas residenciais.

Parágrafo único - Nas praças a que se refere este artigo fica expressamente proibida a construção ou instalação de estabelecimentos industriais, máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas, moinhos e congêneres.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 17 de Dezembro de 1954.

Custódio Góes, Presidente.

Luiz Antônio, 1º Secretário, ad-hoc.

José Agostinho, 2º Secretário, ad-hoc.